



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Decreto n.º 34:000** — Convoca extraordinariamente a Assembleia Nacional para o dia 23 do corrente, a fim de deliberar sobre as propostas de lei apresentadas pelo Ministério da Economia relativas à electrificação do País e ao fomento e reorganização industrial.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 34:001** — Determina que o Museu Nacional de Numismática, criado pelo decreto-lei n.º 22:682, funcione anexo à Casa da Moeda, sob a denominação de Museu Numismático Português, e define as suas atribuições.

**Decreto n.º 34:002** — Transfere várias verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 34:003** — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 34:004** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Ferreira do Alentejo.

**Decreto n.º 34:005** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação do antigo edifício da Alfândega a Ministério das Finanças (obras de pedreiro e de betão armado da ala sul e alguns trabalhos complementares das alas nascente e sul).

**Despachos** — Determinam as transferências de duas verbas dentro do orçamento da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

**Decreto n.º 34:006** — Transfere uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

**Declarações** de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria

#### Decreto n.º 34:000

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 5.º do artigo 81.º da Constituição e ouvido o Conselho de Estado:

Hei por bem convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, que reunirá no próximo dia 23, para deliberar sobre as propostas de lei apresentadas pelo Ministério da Economia relativas à electrificação do País e ao fomento e reorganização industrial.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 34:001

Considerando que, em virtude de várias ofertas e da recente aquisição de duas importantes colecções numismáticas, além de outras de menor vulto, se elevou consideravelmente o número e variedade de exemplares existentes no Museu Nacional de Numismática;

Considerando que no Museu se encontram representadas, mais ou menos completamente, todas as séries numismáticas conhecidas, algumas delas de natureza muito especial;

Considerando que, embora se ache em vias de conclusão o trabalho geral de inventário e organização para abertura do referido Museu ao público, demorados e minuciosos trabalhos de catalogação serão ainda necessários;

Considerando que o Museu está prestes a dispor de instalações convenientes para a realização dos seus fins;

Considerando que se torna necessário dar começo a certas formas de actividade do Museu imprescindíveis ao cumprimento do papel que lhe cabe no quadro da cultura nacional;

Considerando que a experiência aconselha que se dê ao Museu uma estrutura jurídica própria que lhe permita o cabal desempenho das funções para que foi criado;

Considerando ainda a necessidade de atribuir ao Museu um quadro de pessoal correspondente à perfeita execução e desenvolvimento dos seus serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Museu Nacional de Numismática, criado pelo decreto-lei n.º 22:682, de 14 de Junho de 1933, funcionará anexo à Casa da Moeda, sob a denominação de Museu Numismático Português.

Art. 2.º Compete especialmente ao Museu Numismático Português:

a) Recolher, conservar e expor ao público as moedas e medalhas nacionais e estrangeiras das suas colecções;

b) Promover e orientar os estudos e investigações necessários para se aprofundar o conhecimento da ciência numismática nacional, sem prejuízo das atribuições da 6.ª Secção da Junta Nacional da Educação e nas condições autorizadas por despacho do Ministro das Finanças;

c) Promover, mediante autorização ministerial, as aquisições dos exemplares numismáticos e medalhísticos, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido interesse;

d) Orientar as secções de numismática dos museus regionais e promover a sua criação naqueles onde não existam, a fim de estimular e desenvolver o interesse

que este sector de cultura portuguesa deve merecer, sem prejuízo das atribuições da 6.<sup>a</sup> Secção da Junta Nacional da Educação;

e) Tornar extensiva aos museus municipais a acção referida na alínea d), nos termos que forem acordados entre os Ministérios do Interior e das Finanças;

f) Promover a publicação de uma revista científica de interesse exclusivamente numismático, como meio constante de divulgação e estímulo de tais estudos;

g) Estabelecer o necessário contacto com as instituições similares estrangeiras, a fim de conseguir todo o intercâmbio cultural possível.

§ 1.º O Museu Numismático Português, tendo em vista a conservação e boa ordenação do património numismático nacional e a necessidade de completar as suas colecções, poderá promover a colocação em regime de depósito, nas suas instalações, das espécies numismáticas em poder de outros serviços do Estado ou pertencentes às autarquias locais, e bem assim efectuar, com esses serviços e autarquias, as trocas que sejam aconselháveis.

§ 2.º A colocação em regime de depósito e a realização de trocas carecem, além da autorização do Ministro das Finanças, do acôrdo do Ministro do Interior, quando se trate das autarquias locais, e do Ministro que superintender no serviço em que se encontrem as espécies, quando desta hipótese se tratar.

Art. 3.º A orientação superior dos trabalhos do Museu competirá a um superintendente, que será nomeado por livre escolha do Ministro das Finanças de entre os professores catedráticos de ciências históricas das Faculdades de Letras do País.

§ único. O superintendente terá direito a uma gratificação de 500\$ mensais e, quando a escolha recair em professor catedrático da Faculdade de Letras de Coimbra, ser-lhe-ão também abonadas ajudas de custo e os transportes necessários à sua deslocação.

Art. 4.º O Museu terá ainda um segundo conservador e um guarda, com os vencimentos correspondentes, respectivamente, às letras L e V do artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, sendo o segundo conservador nomeado pelo Ministro das Finanças de entre os licenciados pelas Faculdades de Letras ou diplomados com o curso de bibliotecário-arquivista.

Art. 5.º Mediante despacho ministerial poderão contratar-se estudos ou serviços especiais, a remunerar nas condições fixadas no referido despacho por conta da verba anualmente inscrita no orçamento para esse fim, com indivíduos que possuam as habilitações exigidas ao segundo conservador ou que para o estudo das séries especiais de numismática tenham reconhecida competência técnica.

Art. 6.º A parte administrativa do Museu ficará a cargo da Casa da Moeda.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:002

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 3.º do actual orçamento do Ministério das Finanças são efectuadas as seguintes transferências:

Do n.º 1) do artigo 30.º para o n.º 2) do artigo 32.º	1.200\$00
Do n.º 1) do artigo 39.º para o n.º 2) do artigo 41.º	3.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:003

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 20.000\$ da verba de 17.000.000\$ descrita na alínea a) «Combustíveis, etc.» do n.º 1) «Força motriz» do artigo 104.º «Outros encargos», a fim de reforçar a de 18.000\$ descrita na alínea b) «Seguros de material, mantimentos e fardamentos» do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» do artigo 103.º «Encargos administrativos», ambas do capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Abastecimentos» do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Tomaz.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 34:004

Considerando que foram adjudicadas a António José Honrado as obras de construção do edificio dos CTT de Ferreira do Alentejo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano corrente e o de 1945;